



## DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PODE FOMENTAR PROJETOS VOLTADOS À CRIANÇA, ADOLESCENTE E POPULAÇÃO IDOSA



Foto: Freepik

O período para a entrega do imposto de renda começou no dia 15 de março e vai até o dia 31 de maio. Nesse período, quem estiver dentro dos critérios de declaração da Receita Federal poderá fazer a destinação de parte do imposto de renda aos Fundos Municipais da Criança, do Adolescente e do Idoso de Sertãozinho.

A medida vale para pessoa física com o limite do direcionamento de até 6% e pessoa jurídica com até 1% do imposto. O contribuinte deve ter atenção na elaboração do documento, que deve ser feito pelo modelo completo e não no formato simples.

Em caso de restituição, o valor doado é acrescentado ao montante e ela recebe no período da restituição, que está programada para o segundo semestre. Em caso de pagamento de

imposto, a doação será descontada em forma de débito, no sistema da Receita Federal, por meio de um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que deve ser pago em até 30 dias.

### A DESTINAÇÃO

A destinação do IR não acarreta em qualquer valor a mais a ser pago pelo contribuinte. A Receita Federal é responsável apenas pelo direcionamento do recurso, evitando que a totalidade do imposto seja encaminhado para os cofres do Tesouro Nacional.

A doação é importante para fomentar projetos voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de proporcionar melhorias para programas para pessoas idosas.

*Rafael Aguiar*

Departamento de Comunicação PMS



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 803

### SUMÁRIO

<b>Procuradoria Geral</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Convênios .....	5
<b>Secretaria de Assistência Social e Cidadania</b> .....	5
<b>Atos Administrativos</b> .....	6
Editais .....	6
<b>Secretaria de Administração</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	6
<b>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b> .....	6
<b>Atos Administrativos</b> .....	6
Advertências .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Revogação / Anulação .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Edital .....	7
<b>SERTPREV</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Portarias .....	8
<b>Poder Judiciário</b> .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Editais .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: [www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Sertãozinho**

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: [www.camarasertaozinho.sp.gov.br](http://www.camarasertaozinho.sp.gov.br)

### DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

### JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497

Rafael Aguiar - MTB 65.097

Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

### ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

**PROCURADORIA GERAL**

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº. 8.112, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**( REGULAMENTA O  
FUNCIONAMENTO DO "PARQUE  
ECOLÓGICO E DE LAZER GUSTAVO  
SIMIONI" E REVOGA O DECRETO Nº.  
4.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do "Parque Ecológico e de Lazer Gustavo Simioni";**

**Considerando a necessidade de estabelecer normas de utilização do "Parque Ecológico e de Lazer Gustavo Simioni", bem como direitos e obrigações dos frequentadores e consequências de infrações cometidas pelos mesmos;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O "Parque Ecológico e de Lazer Gustavo Simioni" será franqueado ao público de quarta-feira a domingo no horário das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, podendo estes horários, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sofrerem alterações.

**Art. 2º** - Algumas atividades, que não interfiram nos trabalhos de limpeza e manutenção pesada, poderão ser liberadas a partir das 7 (sete) horas, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - Fora dos dias e horários estabelecidos nos artigos anteriores será somente permitido o ingresso no Parque:

I - de autoridades civis e militares desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - de empregados ou prestadores de serviço do parque, desde que no desempenho de suas funções;

III - de expositores, pesquisadores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no parque atividades temporárias ou educativas, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** - A entrada de veículos no parque será regulada por cancelas de acesso, que fornecerão "tickets" que terão que ser apresentados na saída dos veículos.

**§ 1º** - O ticket de estacionamento nunca deverá ser deixado no interior do veículo, pois em caso de perda do ticket será necessário apresentação do documento do veículo e do documento do proprietário para sua liberação.

**§ 2º** - O Parque não se responsabiliza por furto de objetos

deixados no interior dos veículos.

**Art. 5º** - A entrada do público será franca, inicialmente limitada ao máximo de 4.000 (quatro mil) mil frequentadores.

**Parágrafo único.** O número de frequentadores poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será amplamente divulgado na mídia local.

**Art. 6º** - O ingresso ou permanência no Parque será vedado para:

I - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no parque para praticar comércio, exceto os credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - De pessoas com animais de pequeno porte sem coleiras, e de médio e grande porte sem coleiras e focinheiras;

III - Visitantes portando qualquer tipo de arma.

**Art. 7º** - No interior do Parque é expressamente proibido:

I - usar "skates", patins e bicicletas fora da ciclovia;

II - andar de veículos motorizados, exceto os veículos e máquinas a serviço do Parque;

III - praticar jogos com bola ou peteca fora das áreas destinadas para estes fins;

IV - colher flores, mudas ou plantas em geral;

V - subir em árvores ou utilizá-las para prender redes;

VI - danificar ou subtrair qualquer bem existente no Parque;

VII - lançar lixo ou detritos em locais fora dos reservados para estes fins;

VIII - usar churrasqueiras fora dos locais devidamente identificados e destinados a estes fins;

IX - montar barracas, tendas ou acampar;

X - usar autofalantes ou outros aparelhos para amplificação de som. No caso de utilização de rádios e toca CDs portáteis, o volume deverá ser inaudível para quem estiver a uma distância de 15 (quinze) metros;

XI - realizar eventos musicais, shows, eventos culturais e eventos esportivos sem autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XII - material de publicidade sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIV - qualquer tipo de brincadeira, ato, procedimento ou comportamento que venha contra a moral e os bons costumes ou que coloque em risco a saúde física das pessoas e as condições de higiene das áreas do Parque.

**Art. 8º** - Para a utilização das piscinas deverá ser observado o seguinte:

I - passar pelo chuveiro dos vestiários e lava-pés das piscinas;

II - não utilizar bronzeadores, óleos ou similares;

III - não consumir alimentos, bebidas e cigarros na água;

IV - ao utilizar a rampa (escorregador), seguir as orientações dos monitores ou guarda-vidas;

V - respeitar as orientações dos salva-vidas e/ou dos responsáveis pelas piscinas;

VI - não utilizar vestes inadequadas, transparentes ou que causem constrangimentos aos frequentadores.

**Art. 9º** - É expressamente proibido o uso e comercialização de bebidas e alimentos em vasilhames de vidro.

**Art. 10** - Está autorizada a entrada com bebidas alcoólicas e gaseificadas.

**Art. 11** - A velocidade máxima dos veículos a trabalho no Parque é de 10 (dez) km/h.

**Art. 12** - Os veículos dos frequentadores deverão ser estacionados apenas nas áreas reservadas, sendo proibida a utilização dos gramados para este fim.

**Art. 13** - Os frequentadores do Parque deverão:

I - respeitar as determinações dos monitores, guarda-vidas e seguranças;

II - cumprir as normas deste regulamento e zelar para serem obedecidas integralmente;

III - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as irregularidades observadas;

IV - preservar a limpeza e conservação do Parque, juntamente com a flora e fauna.

**Art. 14** - O uso dos guarda-volumes ficará sob responsabilidade dos usuários, que receberão sua chave.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará pela guarda de objetos de valor ou pelo extravio de qualquer material colocado no guarda-volumes.

**Art. 15** - As excursões deverão ocorrer de quarta a sexta-feira e solicitada com antecedência de no mínimo três dias, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo as reservas feitas pessoalmente, por telefone ou internet pelo responsável, ou coordenador da excursão.

**Parágrafo único.** Os dias liberados para excursões poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 16** - A Administração do Parque poderá exigir caução equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa, quando se tratar de Grupo não ligado à educação ou terceira idade.

**Parágrafo único.** Em não havendo nenhuma ocorrência com o Grupo, que implique em ressarcimento ao Parque, o cheque caução será devolvido, na saída, ao coordenador do Grupo.

**Art. 17** - Visitas à reserva florestal através de trilhas deverá ser feita em grupos, acompanhados por um monitor, não sendo permitido acessar as trilhas com alimentos e/ou bebidas.

**Art. 18** - A pesca preferencialmente será esportiva (pesque e solte), nos locais demarcados, sendo o equipamento de pesca de responsabilidade de uso e guarda do usuário, sendo terminantemente proibido o uso de tarrafas, redes, esperas e "João bobos".

**Parágrafo único.** Os períodos com permissão de pesca e

definição de seu tipo constará de placas de aviso na área delimitada para este fim.

**Art. 19** - A utilização de "pedalinhos" só será permitida na área demarcada para este fim. Será gratuita, devendo os usuários retirarem senhas (uma senha por pessoa) e obedecerem fila para utilização.

**§ 1º** - A senha dará direito a uma utilização pelo período de 15 (quinze) minutos, após os quais o "pedalinho" será devolvido, podendo ser utilizado em grupo (dois adultos e uma criança) utilizando uma senha.

**§ 2º** - Se o grupo tiver mais que uma senha, após os 15 (quinze) minutos deverá retornar à fila para nova utilização, não podendo ser acumulado o tempo das senhas do grupo para utilização de mais de 15 (quinze) minutos.

**Art. 20** - A utilização de embarcação motorizada será permitida desde que possua as devidas documentações legais e que o piloto seja habilitado para utilizá-la, podendo navegar somente na área delimitada para este fim.

**Art. 21** - Da utilização dos demais equipamentos do Parque:

I - quiosques com churrasqueira:

a) deverá ser reservado com no mínimo três dias de antecedência, na secretaria do Parque, relacionando as pessoas que o utilizarão.

b) a pessoa que fizer a reserva deverá deixar um documento original com foto no ato de retirada da grelha e gaveta de carvão.

c) após o uso, a grelha e a gaveta deverão ser devolvidas limpas e, não havendo danos aos bens utilizados, o documento original do visitante será devolvido.

d) caso o usuário faça a reserva e não utilize o quiosque, sem fazer o cancelamento da reserva até às 10h00 (dez horas) do dia reservado, perderá o direito de reservar qualquer quiosque do parque por 30 (trinta) dias.

II - quiosques sem churrasqueira:

a) não precisa ser reservado, sendo utilizado por ordem de chegada;

b) não será admitido guardar quiosque deixando algum objeto sob o mesmo;

c) Caso não haja alguém no quiosque, o mesmo estará livre.

III - mesas no restaurante e borda das piscinas:

a) o controle ficará a cargo da empresa concessionária do restaurante;

b) não será permitido fazer reservas, devendo ser por ordem de chegada.

IV - playground:

a) deverão ser utilizados por crianças de até 12 (doze) anos de idade,

b) a utilização deverá ser feita de forma organizada e sem danificar os equipamentos.

V - Campos de futebol, canindés e quadras:

a) deverão ser utilizados por ordem de chegada não sendo

permitido reservas;

b) completando o grupo, conforme o esporte a ser praticado, o orientador liberará para utilização por um período de 30 (trinta) minutos;

c) as pessoas que saírem e quiserem praticar o mesmo esporte ou outro deverá entrar novamente na fila.

**Art. 22** - Não será permitida quaisquer manifestações de natureza política, religiosa, racial ou de classes, nas dependências do Parque.

**Art. 23** - Em caso excepcional de empréstimo de material esportivo, de recreação ou de propriedade do Parque, poderá ser exigido caução em dinheiro ou cheque e assinatura de termo de guarda e responsabilidade. Se houver dano ou perda do material caucionado, o responsável será obrigado a indenizar o Parque.

**Art. 24** - Das penas por infrações:

Advertência verbal no caso de infração levíssima, tais como:

I - causar incômodos a frequentadores;

II - causar incômodos a funcionários.

Advertência Escrita no caso de infração leve, tais como:

I - cometer injúria, difamação ou calúnia contra qualquer frequentador do Parque;

II - cortar-se de modo inconveniente ou assumir atitudes contrárias às normas e regulamento estabelecidos;

III - deixar de devolver materiais, sob sua guarda, pertencentes ao Parque, sem prejuízo das respectivas sanções pecuniárias;

IV - extraviar ou deixar deteriorar materiais do Parque sob sua guarda, sem prejuízo das respectivas sanções pecuniárias.

Suspensão no caso de infração grave (no curso da qual o frequentador ficará impedido de frequentar o Parque) tais como:

I - desrespeitar ou desacatar funcionários próprios, ou terceirizados do Parque ou autoridades em geral;

II - tentar agredir qualquer pessoa nas dependências do Parque;

III - tentar retirar qualquer objeto de propriedade do Parque e/ou de terceiros sem ordem do proprietário, por escrito;

IV - infringir qualquer disposição regulamentar do Parque;

V - reincidir na prática de atos dos itens a ou b, punidos anteriormente.

Proibição para ingresso ao Parque no caso de infração gravíssima, tais como:

I - reincidir na prática de atos do item c, punidos anteriormente com suspensão;

II - deixar de ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio do Parque, após o prazo comunicado por escrito;

III - ofender a honra dos funcionários do Parque;

IV - participar de brigas ou agredir pessoas nas dependências do Parque;

V - condenação por crime infamante, contra a honra e/ou

contra os bons costumes e/ou contra o patrimônio;

VI - atentado ao pudor;

VII - consumo ou porte de drogas e/ou assemelhados;

VIII - portar qualquer tipo de arma ou instrumentos de ataque.

**Art. 25** - Eventuais omissões deste Decreto serão supridas pelo Regimento Interno do Parque Ecológico e de Lazer "Gustavo Simioni" ou pelo responsável imediato pelo Parque.

**Art. 26** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 4.957 de 18 de dezembro de 2008.

**Art. 27** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 24 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**Atos Administrativos**

**Convênios**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 053/2022**

**PROCESSO:-** 533/2022.

**ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:-** MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-** ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ARTES CÊNICAS GALERA DA GANCHA

**OBJETO:-** "ANIMAIS NO PARQUE"

**OBJETO DO ADITAMENTO:-** ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO NO VALOR DE REPASSE PARA ESSE PROJETO.

**ASSINATURA:-** 30/12/2022.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2022**

**PROCESSO:-** 535/2022.

**ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:-** MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-** ASSOCIAÇÃO DAS CULTURAS AFRO E BRASILEIRAS DE SERTÃOZINHO E REGIÃO - CENTRO CULTURAL CABEÇA DI NEGO

**OBJETO:-** "CÉU PARA TODOS"

**OBJETO DO ADITAMENTO:-** ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO NO VALOR DE REPASSE PARA ESSE PROJETO.

**ASSINATURA:-** 30/12/2022.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

## Atos Administrativos

## Editais

## PROCESSO SELETIVO Nº001/2023

Symone Resende Martins Pires, Secretária Municipal de Assistência Social de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos(as) candidatos (as) abaixo para ocuparem as vagas de estágio remunerado nesta Secretaria.

## Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação	Nome	CPF
1º	SABRINA SOARES FERNANDES	462.***.***-98
2º	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	348.***.***-38
3º	EDILSON ALVES PEREIRA	226.***.***-61
4º	LORENA DIAS DE JESUS	519.***.***-35

Os Convocados(as) devem comparecer na Secretaria de Assistência Social, localizada à Rua Auad Sader, 160, Jardim Liberdade até o dia 31 de março de 2023, das 8 h às 17 h para manifestar expressamente seu interesse.

O não comparecimento implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto à realização do estágio, reservando à administração o direito de convocar outros(as) classificados(as).

Sertãozinho, 27 de março de 2023.

Symone Resende Martins Pires

Secretária Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 27/03/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 064/2023 - PROCESSO Nº 238/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA MONTADO SOBRE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
4.4.90.52.00	06.181.0045.2.398

VALOR TOTAL: R\$ 398.000,00

DATA DO CONTRATO: 24/03/2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 27/03/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 464/2022 - PROCESSO Nº 1308/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: NICOLUCCI LOCAÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DAS ACÁCIAS ENTRE A ESTRADA MUNICIPAL HERMÍNIO BIZIO E A AVENIDA MARGINAL JOÃO OLÉZIO MARQUES, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
4.4.90.39.00	15.452.0044.2.392

VALOR TOTAL: R\$ 376.116,25

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA NA ORDEM DE SERVIÇO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DATA DO CONTRATO: 30/11/2022

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## Atos Administrativos

## Advertências

## ADVERTÊNCIA 011/2023

Pelo não cumprimento da notificação nº 055/2022, a Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, no exercício de suas atribuições legais, ADVERTE o SR JOSE DOS REIS SATANA, proprietário do imóvel situado na RUA JORDÃO BORGHETTI, 1945, RECREIO DOS BANDEIRANTES a cumprir as exigências abaixo solicitadas, ou se manifestar no prazo estipulado, a contar do recebimento desta.

- APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI), PARA FUNCIONAMENTO DE ÁREA DE LAZER - PRAZO: 10 DIAS

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL - PRAZO: 10 DIAS

Informamos que o não atendimento desta, dentro do prazo estabelecido, acarretará multa de R\$ 8.098,96 (infração grave) e INTERDIÇÃO do estabelecimento, até a regularização da situação, conforme legislação vigente.

Sertãozinho, 08 de março de 2023.

Antonio Carlos Ribeiro da Silva

Fiscal de Obras e Posturas Municipais

**PODER LEGISLATIVO**

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

**ATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a Dispensa de Licitação nº 32/2023, cujo Objeto consiste na **Contratação de responsável técnico especializado para elaboração de Projeto executivo e fiscalização de obra concernente a reformas no estacionamento dos funcionários da Câmara Municipal de Sertãozinho;**

Considerando o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Procedendo, então, com o desfazimento do ato anterior, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

Fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO pela REVOGAÇÃO do processo licitatório denominado DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023. Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário indenizar as licitantes vencedoras, haja vista que não houve a adjudicação e homologação do objeto deste certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sertãozinho, 20 de março de 2023

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Considerando a licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo Objeto consiste na **prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos**, realizada no dia 21 de março de 2023, por meio da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - Plataforma BEC;

Considerando o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão

licitante revogar a licitação. Procedendo, então, com o desfazimento do ato anterior, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

Fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO pela REVOGAÇÃO do processo licitatório denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023. Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário indenizar as licitantes vencedoras, haja vista que não houve a adjudicação e homologação do objeto deste certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sertãozinho, 24 de março de 2023

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

Edital

**CONCURSO PÚBLICO - ANÁLISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL Nº 0001/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

A Câmara Municipal de Sertãozinho, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das análises das solicitações de participação no concurso público como pessoa com deficiência e condição especial para realização da prova, conforme segue:

**1) PARTICIPAÇÃO COMO DEFICIENTE**

Inscrição	Nome	Opção	Situação
35678445	GABRIELA BARBOSA SILVA	Analista de Licitações e Contratos	Deferido
34630821	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA	Analista de Licitações e Contratos	Deferido
35881801	LUCINEIDE RUDINI ALCARDE	Analista de Licitações e Contratos	Deferido

**2) CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

Inscrição	Nome	Opção	Tipo	Fonte	Observações	Situação
-----------	------	-------	------	-------	-------------	----------

36219614	ANA PAULA GONZAGA DE ALMEIDA LIMA	Analista de Licitações e Contratos	Mobiliário adaptado		ESCREVO COM A MAO ESQUERDA.	Deferido
33005877	ANDRE ANTUNES	Analista de Licitações e Contratos	Outras		NECESSIDADE DE SALA INDIVIDUAL E MAIS TEMPO PARA A REALIZACAO DA PROVA	Deferido
36285200	FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA	Analista de Licitações e Contratos	Outras		CARTEIRA PARA CANHOTO	Deferido
34630821	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA	Analista de Licitações e Contratos	Apenas prolongamento do tempo de prova		PARAISIA CEREBRAL HEMIPLEGICA EM LADO ESQUERDO COM DEFORMIDADE E IMPOTENCIA FUNC	Deferido
35327910	MARIA JULIA SENEDA	Analista de Licitações e Contratos	Outras		CARTEIRA PARA CANHOTO	Deferido
33859825	NATALIA GOMES DA SILVA	Analista de Licitações e Contratos	Prova impressa em caracteres ampliados (Sem Fiscal Ledor)	24		Deferido

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Fernando Francisco da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho  
Sertãozinho, 27 de março de 2023.

<b>SERTPREV</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Portarias</b>

#### PORTARIA Nº 012/2023

#### **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 358/2.023, resolve:

1. Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos do Art. 40 § 3º, § 17 c/c Art.1 da Lei 10887/2004, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 62,466% de sua média remuneratória e reajuste sem paridade, ao servidor público municipal senhor **RODRIGO CESAR MUCCI**, matrícula nº 99364-01, ocupante do cargo efetivo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de abril de 2.023.

Sertãozinho/SP, 27 de março de 2.023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP

- Publicada no website: [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br)

### PODER JUDICIÁRIO

#### Atos Administrativos

#### Editais

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1007968-53.2022.8.26.0597  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Thais Ribeiro Vitorino e outros

Justiça Gratuita

#### 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007968-53.2022.8.26.0597**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniele Regina de Souza Duarte, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José dos Reis Vitorino e outros ajuizou(ram) ação de Inventário e Partilha, dos bens deixados por Maria Aparecida Ribeiro Vitorino, estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, aos 20 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**